RESOLUÇÃO Nº 44/2010 DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/ESCS

DÁ NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 35/2007 "AD REFERENDUM", DO CEPE, QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DE MONITORIA NA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – ESCS, e no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso XIII, do artigo 9º do Regimento Interno da ESCS e considerando o início das atividades do Curso de Graduação em Enfermagem, **RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar a atividade de monitoria na Escola Superior de Ciências da Saúde.

Da atividade

Art. 2º - A atividade de monitoria é exercida por estudante regularmente matriculado na Escola Superior de Ciências da Saúde sob supervisão e orientação docente de acordo com as normas previstas neste regulamento.

Art. 3º - A atividade de monitoria terá a duração da Unidade Educacional a qual está vinculada e será especificada e exercida nas atividades dos Programas Educacionais do respectivo curso.

Dos Objetivos

Art.4º - A atividade de monitoria visa atender aos seguintes objetivos:

I- Proporcionar ao monitor oportunidade extra-curricular de aprendizagem, visto que a cooperação com o ensino é também um processo de aprendizagem;

II - Estimular a formação de futuros docentes, mediante cooperação do monitor com docentes e discentes em atividades de ensino;

II - Fornecer subsídios ao corpo docente, proporcionando maior e melhor atendimento aos estudantes.

Das atribuições do monitor e do docente para o exercício da monitoria

Art. 5º - São atribuições do monitor:

I - Auxiliar os docentes nas atividades didáticas;

II - Auxiliar os estudantes nas atividades educacionais;

III - Promover o relacionamento entre estudantes e docentes visando a facilitar

o processo de aprendizagem;

IV - Auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem;

V - Efetuar o controle de atendimento e registrar as atividades desenvolvidas pela monitoria.

Art.6º - São atribuições docentes visando o exercício da monitoria:

I - Programar, junto com o monitor, as atividades do plano de desenvolvimento da monitoria;

II - Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes;

III - Acompanhar e orientar o monitor na execução das atividades, discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação.

IV- Avaliar o monitor quanto ao desempenho das suas atribuições

Da proposição e aprovação do plano de monitoria

Art. 7º - A proposta do plano de monitoria deverá ser elaborada pelo docente proponente e pelo coordenador do respectivo Programa Educacional e encaminhada às Coordenações dos Cursos de Graduação que a submeterá a Comissão de Currículo para aprovação.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante justificativa, as Coordenações dos Cursos de Graduação poderá aprovar o plano de atividades "ad referendum" da Comissão de Currículo.

Art. 8º - A proposta do plano de monitoria deverá conter a programação pedagógica, definição de atividades, horários e locais de realização das atividades e critérios de seleção dos monitores.

Do processo seletivo

Art.9º - O Diretor Geral da ESCS lançará edital normativo do processo seletivo para ocupação das vagas de monitoria.

Art. 10º - O edital deverá conter a descrição das atividades propostas, horários e locais de realização das atividades, critérios de seleção dos monitores e nomeará a banca examinadora

Art. 11º - O Diretor Geral da ESCS deverá tornar pública a relação dos candidatos selecionados para a atividade de monitoria e encaminhar à Secretaria de Assuntos Acadêmicos a relação dos monitores selecionados.

Art. 12° - Os estudantes selecionados para a atividade de monitoria deverão assinar Termo de Compromisso com a Escola.

§ 1° - A não assinatura, por parte do estudante do Termo de Compromisso no prazo estipulado implica perda de direito(s) do exercício da monitoria.

§ 2° - As vagas decorrentes de desistência da monitoria pelo estudante-monitor, deverão ser reaproveitadas para nova chamada de estudantes, em ordem de classificação do mesmo processo seletivo.

Do exercício da monitoria

Art. 13° - O monitor exerce suas atividades sem vínculo empregatício ou estatutário com a ESCS/FEPECS

Art. 14° - As atividades da monitoria deverão respeitar a semana padrão do estudante-monitor de maneira a não prejudicar as atividades acadêmicas para as quais estiver obrigado a freqüentar como discente.

Da desistência da monitoria

Art. 15° - A desistência da atividade de monitoria poderá ser feita a qualquer tempo mediante solicitação, junto à Secretaria de Cursos, que encaminhará ao docente responsável pela monitoria para providências cabíveis.

Parágrafo único - A efetivação do desligamento da atividade de monitoria só será permitida após 10 (dez) dias da solicitação.

Da supervisão e certificação da monitoria

Art. 16° - Compete ao Coordenador do Programa Educacional realizar a supervisão acadêmica das atividades de monitoria.

Art. 17° - Ao final do ano letivo, o docente responsável pela monitoria, conjuntamente com o Coordenador do Programa Educacional, enviarão às Coordenações dos Cursos de Graduação relatório com descrição das atividades desenvolvidas e avaliação dos monitores

Art 18° - As Coordenações dos Cursos de Graduação enviará a Secretaria de Assuntos Acadêmicos a lista dos monitores com as respectivas avaliações para emissão dos certificados.

Das proibições

Art. 19° - É vedado ao monitor substituir o professor orientador, responsabilizar-se pela avaliação de estudantes ou assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas do docente.

Considerações finais

Art. 20º - Os casos omissos serão tratados conforme o artigo 31 da resolução do CEPE Nº 007/2004 ouvidas as Coordenações dos Cursos de Graduação.

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação ficando revogada a Resolução CEPE nº 35/2007.

Brasília, 08 de novembro de 2010.

MOURAD IBRAHIM BELACIANO
CEPE/ESCS/FEPECS
PRESIDENTE